



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Câmara M. de Ibiracú

Publicado no quadro de  
aviso conforme artigo 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 27/12/2017

**LEI N.º 3.878/2017**

Publicado no  
DOM/ES N.º 916  
Em 27/12/2017

**ACRESCENTA DISPOSIÇÃO À LEI  
MUNICIPAL N.º 2.641/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 142-A, que conterà a seguinte redação:

**"Art. 142-A. Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 08 (oito) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.**

**§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.**

**§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe imediato, através de requerimento, salvo motivo relevante, devidamente comprovado, estando sujeita à aprovação da Chefia.**

**§ 3º. Ficam compreendidas no disposto neste artigo as ausências de que trata o art. 142."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 15 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 15 de dezembro de 2017.

**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos